

Investimento e dupla tributação nos PALOP

ANA CRISTINA SILVA
Consultora da CTOC



Se em dúvida que estamos numa época em que o investimento noutros países passou a ser acessível à generalidade dos agentes económicos e não só a uma pequena minoria. Com maior ou menor disponibilização de recursos, correndo riscos mais elevados ou optando por estratégias mais conservadoras, o facto é que se assiste, mesmo por parte de empresas mais pequenas a movimentos de internacionalização.

Espanha está aqui mesmo aqui ao lado, e constituir uma sucursal nesse país pode ser uma forma de obter um acesso mais próximo ao mercado espanhol sem ficar vinculado à constituição de uma entidade jurídica naquele Estado.

Mas para além da proximidade geográfica de alguns Estados-membros da União Europeia, do índice de harmonização da legislação, por exemplo, a nível fiscal e de regulação das actividades económicas, e ainda da moeda comum, o facto é que os países africanos de língua oficial portuguesa ainda constituem um apelo inultrapassável, pelos laços e relações históricos e também afectivas. Digase, em abono da verdade, que não são só questões emocionais que conduzem ao investimento português nesses países, pois alguns deles apresentam um vasto leque de boas oportunidades de negócio.

Mas quando se fala em investimento noutros países, numa perspectiva fiscal,

tem de se ter em consideração não só a tributação que o rendimento gerado vai sofrer em imposto sobre o rendimento nesse território mas também a tributação que incidirá em território nacional pela disponibilidade aos investidores do rendimento obtido. É o fenómeno da dupla tributação internacional.

Os Estados, em acordos celebrados entre si, têm vindo a estabelecer regras com vista a atenuar ou mesmo a eliminar essa dupla tributação. Esses acordos, designados de Convenções para Evitar a Dupla Tributação, vêm determinar a qual dos Estados envolvidos é atribuída legitimidade para tributação de determinado tipo de rendimento, podendo determinar que apenas o Estado da fonte dos rendimentos que tem competência para os tributar, ou atribuir essa legitimidade apenas ao Estado de residência do beneficiário, ou ainda repartir a tributação entre esses dois Estados.

Mas existem países com os quais temos estreitas relações económicas e mesmo

investimento português em grande crescimento, mas ainda não foi celebrada Convenção de dupla tributação, como é o caso de Angola. É tendo em consideração que existem cada vez mais empresas portuguesas a investir nos PALOP que chamamos a atenção para uma forma de eliminar a dupla tributação, que procura exactamente colmatar a ausência de uma

Passa a ser mais vantajoso para uma sociedade portuguesa investir, por exemplo em Angola, através de uma filial (sociedade de direito angolano) do que aí instalar apenas uma sucursal.

Convenção para Evitar a Dupla Tributação. Essa forma é a que está consignada no art. 39.º A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Este preceito foi aditado ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, pela Lei do Orçamento do Estado para 2007, iniciando-se a sua aplicação em 1 de Janeiro de 2007, e vem permitir que não sejam tributados em Portugal os lucros distribuídos por empresas afiliadas residentes nos PALOP a sociedades portuguesas que nelas participem em pelo menos 25 por cento e essa participação seja detida por período não inferior a dois anos.

Isto significa que, com esta norma —,

passa a ser mais vantajoso para uma sociedade portuguesa investir, por exemplo em Angola, através de uma filial (sociedade de direito angolano) do que aí instalar apenas uma sucursal (estabelecimento estável).

A norma em causa estabelece algumas restrições à aplicação deste benefício, impondo que a sociedade afiliada esteja sujeita e não isenta a um imposto sobre o rendimento análogo ao IRC e que os lucros provenham de lucros da sociedade afiliada que tenham sido tributados a uma taxa não inferior a 10 por cento. Existem ainda condicionantes quanto às actividades desenvolvidas que gerarem tais rendimentos, no sentido de evitar que a actividade principal dessas sociedades esteja apenas relacionada com a obtenção de rendimentos passivos.

Pela Lei do Orçamento do Estado para 2008, estendeu-se o benefício em causa às sociedades afiliadas constituídas por sociedades portuguesas em Timor-Leste.

Trata-se, sem dúvida, de uma efectiva medida de apoio ao crescente investimento português nos PALOP e também em Timor-Leste, procurando que não haja erosão de uma parte dos rendimentos obtidos com esse investimento pelo fenómeno da dupla tributação internacional. E, por isto, é uma norma a ter em consideração por todos os investidores naqueles territórios, antes de decidirem a forma como pretendem concretizar tal investimento.